



Ofício N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 19

ASSUNTO:

LEI Nº 559, DE 03 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre autorização para contratação de advogados.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. S. Paulo,
usando de suas atribuições legais,

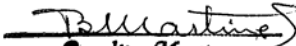
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar advogados, com a finalidade específica de pleitear em Juízo, através da ação competente, a ser proposta contra o I.N.C.R.A. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a devolução ao Município de Jambéiro, de importâncias descontadas indevidamente por aquele órgão, por ocasião da arrecadação anual do I.T.R. - Imposto Territorial Rural.

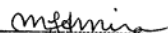
ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas oriundas da aplicação de artigo anterior, serão utilizados os recursos decorrentes da restituição, até o limite de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 03 de julho de 1978.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos
03 de julho de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA